



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

LEI Nº 0553, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

“CRIA E REGULAMENTA A CÂMARA ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - CRIAÇÃO DA CÂMARA ITINERANTE.

Fica criada e regulamentada a Câmara Itinerante no Município de Periquito, com a finalidade de descentralizar as atividades legislativas e ampliar a participação da população no processo democrático

Art. 2º - OBJETIVOS

A Câmara Itinerante tem como objetivos principais:

- I** - Aproximar o Poder Legislativo da população, facilitando o acesso às sessões e aos debates parlamentares;
- II** - Ampliar a transparência e a interação entre os vereadores e os cidadãos;
- III** - Permitir a manifestação direta da população sobre temas de interesse local;
- IV** - Viabilizar o conhecimento das demandas específicas de cada bairro, distrito ou comunidade.

Art. 3º - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

§ 1º - A Câmara Itinerante consiste na realização de sessões da Câmara Municipal fora de sua sede, em bairros, distritos e localidades do município, conforme programação previamente estabelecida.

§ 2º - As sessões itinerantes terão caráter deliberativo, podendo discutir e votar proposições legislativas, observadas as normas regimentais e garantida a publicidade prévia da pauta.

§ 3º - As sessões itinerantes seguirão as mesmas regras procedimentais das sessões ordinárias, sendo garantido o quórum mínimo para deliberação e votação.

JOSE DE OLIVEIRA
FLOR:64318753620

Assinado de forma digital por JOSE
DE OLIVEIRA FLOR:64318753620
Dados: 2025.03.20 11:30:14 -0700

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3322-9538

Site: www.periquito.mg.gov.br / E-mail: gabinete@periquito.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

Art. 4º - ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

§ 1º - A realização das sessões itinerantes será de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, responsável pela definição do calendário, escolha dos locais e infraestrutura necessária para seu funcionamento.

§ 2º - A periodicidade das sessões itinerantes será definida pela Mesa Diretora

§ 3º - Os locais escolhidos para as sessões itinerantes deverão contemplar diferentes regiões do município, garantindo a equidade na participação popular.

Art. 5º - PUBLICIDADE E PARTICIPAÇÃO POPULAR

A realização das sessões itinerantes deverá ser amplamente divulgada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do Diário Oficial do Município, site da Câmara Municipal, redes sociais institucionais e demais canais de comunicação acessíveis à população.

Art. 6º - INFRAESTRUTURA E RECURSOS

§ 1º - A Câmara Municipal disponibilizará os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários para a realização das sessões itinerantes, assegurando condições adequadas de funcionamento.

§ 2º - Poderão ser firmadas parcerias institucionais com órgãos públicos e privados para viabilizar a realização das sessões itinerantes, sem prejuízo da autonomia do Poder Legislativo.

Art. 7º - DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito/MG, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE DE OLIVEIRA
FLOR:6431875362
0

Assinado de forma
digital por JOSE DE
OLIVEIRA
FLOR:64318753620

JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 553/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 003/2025**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

Periquito/MG, 21 de fevereiro de 2025.

JOSE DE OLIVEIRA Assinado de forma
FLOR:6431875362 digital por JOSE DE
OLIVEIRA
0 FLOR:64318753620

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERIQUITO/MG.**



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 553/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**, no período de 21/02/2025 à 21/03/2025, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

Periquito/MG, 21 de fevereiro de 2025.

LÚCIA DE OLIVEIRA FARIAS.
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.
PERIQUITO/MG.